



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CONVÊNIO

CONTRATO Nº 2024/374

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL E A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E CIENTÍFICA VIRVI RAMOS, PARA REPASSE DE VALORES PREVISTOS NA PORTARIA GM/MS Nº 2506, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

CONVÊNIO

Por este instrumento contratual, de um lado o MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.830.609/0001-39, com sede no Centro Administrativo Municipal Vinícius Ribeiro Lisboa, sito na Rua Alfredo Chaves, nº 1333, Bairro Exposição, nesta cidade, neste ato representado pela Secretária Municipal da Saúde, Senhora Daniele Leandra Meneguzzi, conforme Decreto Municipal nº 21.678, de 06/08/2021, de ora em diante denominado CONCEDENTE, e de outro lado a ASSOCIAÇÃO CULTURAL E CIENTÍFICA VIRVI RAMOS, inscrita no CNPJ nº 88.665.914/0001-12 e no CNES nº 2223562, estabelecida na Rua Alexandre Fleming, nº 454, Bairro Madureira, em Caxias do Sul/RS, representada pela Senhora Cleciane Doncatto Simsen, presidente da Associação, inscrita no CPF nº 477.508.390-20, de ora em diante denominada CONVENENTE, celebram o presente Convênio, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, na modalidade de CONVÊNIO, com fulcro no art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Federal nº 11.531/2023, conforme processo protocolado no Sistema GRP sob o nº 2024/6128 e, no Sistema PROA, sob o nº 24/8050-0004457-4.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto o repasse de valores previstos na Portaria GM/MS nº 2506/2023, destinados ao custeio de Serviços de Atenção Especializada à Saúde, conforme segue:

Item	Descrição	Un.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	REALIZAÇÃO DE PROJETOS POR CONVÊNIO- Repasse de valores previstos na Portaria GM/MS nº 2506/2023, para execução de Plano de Trabalho proposto pela Convenente.	UN	1,00	1.500.000,0000	1.500.000,00
Total					1.500.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - O Plano de Trabalho a ser executado constitui o Anexo I do presente Termo de Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A Convenente receberá o valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), em parcela única, para a execução total do objeto pactuado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O repasse será efetuado até o 30º (trigésimo) dia consecutivo da data de publicação do presente Termo de Convênio, estando condicionado ao efetivo repasse do recurso financeiro ao Fundo Municipal de Saúde.

MINUTA:41744

RUA ALFREDO CHAVES, 1333 - EXPOSIÇÃO - CEP:95020-460 - CAXIAS DO SUL(RS)
Fone: (54) 3218.6000

Página 1 de 8

Chave: 24805000043574007275705120240403
CRC: 34.5315.2928

Verificado em 03/04/2024 16:34:20

Página 1 de 18





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Concedente realizará o repasse do recurso previsto mediante transferência eletrônica para conta bancária específica, em nome de pessoa jurídica.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Convenente deverá informar à Gerência Financeira da Secretaria Municipal da Saúde os dados da conta de depósito.

PARÁGRAFO QUARTO - O valor repassado será considerado completo e suficiente para a execução do objeto deste convênio, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação por parte da Convenente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio entrará em vigor na data de publicação de sua súmula na imprensa oficial e terá prazo de vigência compatível com cronograma de execução indicado no respectivo Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do convênio, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias em simples apostila.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

Não incidirão reajustes sobre os valores repassados nos termos deste convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir elencadas:

2024/02.09.10.302.0001.2073.3.3.50.43.00.00.00.00.0600	1.500.000,00
--	--------------

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

O Concedente fiscalizará a execução do objeto pactuado, devendo a Convenente colaborar com a fiscalização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Gestor do Convênio, designado pelo Concedente, será o responsável pela coordenação das atividades relacionadas com a fiscalização, bem como por prestar apoio à instrução processual, para assegurar o cumprimento do convênio e a solução de problemas relativos ao objeto, e também por decidir sobre a aplicação de penalidades quando a pena for advertência ou multa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As situações que exigirem decisões e providências que ultrapassem a competência do Gestor deverão ser registradas e encaminhadas a seu superior, em tempo hábil, para a adoção de medidas saneadoras.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As comunicações entre Concedente e Convenente devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se

MINUTA:41744

RUA ALFREDO CHAVES, 1333 - EXPOSIÇÃO - CEP:95020-460 - CAXIAS DO SUL(RS)
Fone: (54) 3218.6000

Página 2 de 8

Chave: 24805000043574007275705120240403
CRC: 34.5315.2928

Verificado em 03/04/2024 16:34:20

Página 2 de 18





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

excepcionalmente o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

O Concedente obriga-se a:

- I - receber, analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho proposto;
- II - fiscalizar, orientar, contestar e dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto pactuado;
- III - avaliar a compatibilidade entre o objeto pactuado e o efetivamente entregue;
- IV - comunicar à Convenente, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que seja reparado ou corrigido;
- V - efetuar o pagamento do repasse, no valor correspondente, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Convênio.
- VI - analisar e ratificar a Prestação de Contas apresentada após a conclusão das ações e serviços previstos no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Concedente não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Convenente com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente convênio, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Convenente, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

A Convenente obriga-se a:

- I - cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Convênio e em seu Plano de Trabalho, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas da boa e perfeita execução do objeto;
- II - arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, itens, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do convênio, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre o objeto deste convênio;
 - a) entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramentas, transporte de material e de pessoal, estadia, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Termo e seu Anexo;
 - b) a inadimplência da Convenente em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do convênio;

MINUTA:41744

Chave: 24805000043574007275705120240403
CRC: 34.5315.2928

RUA ALFREDO CHAVES, 1333 - EXPOSIÇÃO - CEP:95020-460 - CAXIAS DO SUL(RS)
Fone: (54) 3218.6000

Página 3 de 8

Verificado em 03/04/2024 16:34:20

Página 3 de 18





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

III - indenizar terceiros e o Concedente pelos possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, em conformidade com o artigo 120 da Lei nº 14.133/2021;

IV - aplicar os recursos repassados exclusivamente na execução do objeto do presente Convênio;

V - prestar informações sobre o objeto pactuado sempre que solicitado;

VI - respeitar os prazos, objetivos e demais compromissos assumidos no Plano de Trabalho, submetendo previamente ao Concedente qualquer proposta de alteração, com a devida justificativa;

VII - observar as normas legais e os regramentos técnico-administrativos pertinentes à execução do objeto pactuado;

VIII - apresentar ao Concedente, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de solicitação, documentação relativa aos empregados da Conveniente, resultante de ações judiciais nas quais o Concedente encontra-se no polo passivo;

IX - submeter-se a eventuais auditorias municipais, estaduais e nacionais;

X - atentar para o uso racional de recursos e materiais e providenciar o adequado descarte dos insumos utilizados;

XI - apresentar a Prestação de Contas nos termos deste Convênio;

XII - manter os comprovantes originais das despesas arquivados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas e, na hipótese de digitalização, os documentos originais devem ser conservados em arquivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos do julgamento das contas, findo o qual poderão ser incinerados mediante termo;

XIII - manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

XIV - ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

O convênio poderá ser alterado mediante proposta de qualquer uma das partes, desde que apresentada com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias do término de vigência do convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO - Excepcionalmente, poderão ser solicitadas alterações em prazo inferior ao previsto nesta cláusula, desde que sejam motivadas e em benefício da

MINUTA:41744

RUA ALFREDO CHAVES, 1333 - EXPOSIÇÃO - CEP:95020-460 - CAXIAS DO SUL(RS)
Fone: (54) 3218.6000

Página 4 de 8

Chave: 24805000043574007275705120240403
CRC: 34.5315.2928

Verificado em 03/04/2024 16:34:20

Página 4 de 18





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Na hipótese de denúncia ou de rescisão do convênio, a Conveniente deverá devolver os saldos remanescentes no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos da data de publicação dos respectivos instrumentos, inclusive aqueles provenientes de rendimentos de aplicações no mercado financeiro, e apresentar a prestação de contas no prazo de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por desistência de qualquer um dos partícipes, hipótese em que ficarão responsáveis somente pelas obrigações e auferirão as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente do acordo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O convênio poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) inadimplemento de qualquer uma de suas cláusulas;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou de incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- c) razões de interesse público justificado;
- d) cobrança indevida feita a pacientes ou a seus representantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes ficarão sob a guarda e responsabilidade da Conveniente e serão utilizados por ela, para assegurar a continuidade de ações de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Conveniente prestará contas da adequada aplicação dos recursos recebidos, em consonância com o Plano de Trabalho, observadas as regras previstas na Instrução Normativa SCIM nº 002/08.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Prestação de Contas apresentada conterà a Documentação da Receita e Despesa e o Relatório de Cumprimento do Objeto pela Conveniente, visando comprovar o cumprimento do ajustado, bem como do Plano de Trabalho e de Aplicação de Recursos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A entrega da prestação de contas ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias do término de vigência do convênio, podendo ser prorrogada uma única vez, por igual período, mediante apresentação de solicitação e justificativa por parte da Conveniente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se verificada a utilização inadequada e/ou indevida dos valores repassados, a Conveniente será obrigada a restituir ao Concedente, no prazo determinado por este, o valor transferido, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais desde a data do recebimento.



MINUTA:41744

RUA ALFREDO CHAVES, 1333 - EXPOSIÇÃO - CEP:95020-460 - CAXIAS DO SUL(RS)
Fone: (54) 3218.6000

Página 5 de 8

Chave: 24805000043574007275705120240403
CRC: 34.5315.2928

Verificado em 03/04/2024 16:34:20

Página 5 de 18





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES

É vedado à Conveniente caucionar ou utilizar este convênio para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES

A Conveniente ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 14.133/21, às sanções a seguir estabelecidas, aplicáveis após regular Processo Administrativo de Penalização, em conformidade com o Decreto Municipal nº 21.763/2021 e alterações:

I - Advertência escrita, em razão de falhas que não caibam a aplicação de sanção mais grave, em virtude de serem corrigidas no prazo estipulado pela fiscalização;

II - Multa de 45 VRM's (Valor de Referência Municipal), pela recusa e/ou atraso injustificado na execução do objeto, nos prazos previstos neste convênio, contados da convocação feita, por escrito, pelo Concedente, aplicada em dobro em caso de reincidência;

III - Multa de 50 VRM's (Valor de Referência Municipal), com prazo de até 3 (três) dias consecutivos para adequação, pela execução do objeto em desacordo com o Plano de Trabalho, aplicada em dobro em caso de reincidência;

IV - Multa de 60 VRM's (Valor de Referência Municipal), pela apresentação de documentação falsa, cobrança indevida a paciente, comportamento inidôneo, fraude ou falha na execução do objeto, resultando na anulação da nota de empenho e rescisão do convênio em caso de reincidência;

V - impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, pela inexecução do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

VI - declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa executora ressarcir o Município pelos prejuízos causados, após decorrido o prazo de impedimento do subitem anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será assegurado à Conveniente o direito à ampla defesa e ao contraditório previamente à aplicação das penalidades.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor correspondente a qualquer multa aplicada poderá ser descontado dos créditos decorrentes do convênio, ou ser cobrado pelos meios cabíveis.

MINUTA:41744

Chave: 24805000043574007275705120240403
CRC: 34.5315.2928

RUA ALFREDO CHAVES, 1333 - EXPOSIÇÃO - CEP:95020-460 - CAXIAS DO SUL(RS)
Fone: (54) 3218.6000

Página 6 de 8

Verificado em 03/04/2024 16:34:20

Página 6 de 18





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

PARÁGRAFO QUARTO - Caso a multa não seja quitada em até 30 (trinta) dias contados da emissão do DARM, estará sujeita à atualização monetária com base no índice IPCA/IBGE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA APLICAÇÃO DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES

No caso de incidência de qualquer das situações previstas na Cláusula Décima Quarta, o Concedente notificará a Convenente, para justificar os motivos do inadimplemento, por escrito, no prazo legal contado do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será considerado justificado o inadimplemento nos seguintes casos:

- a) acidentes que impliquem impedimento e/ou retardamento na execução ou reparação do objeto, sem culpa da Convenente;
- b) falta ou culpa do Concedente;
- c) caso fortuito ou força maior, conforme art. 393 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

Em relação à Lei Federal nº 13.709/2018, a Convenente fica obrigada a:

I - cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

II - cumprir com o estabelecido pelo Concedente para o tratamento de dados, dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

III - guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhe forem confiados por força da execução do objeto, estendendo tal obrigação a eventuais empregados e assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;

IV - não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;

V - notificar o Concedente em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;

VI - fornecer informações úteis ao Concedente sobre a natureza e o âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;

VII - implementar medidas corretivas, a fim de impedir violações e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo Concedente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21, no Decreto Federal nº 11.531/2023, no Decreto Municipal nº 21.763/21 e, subsidiariamente, segundo as demais normas federais de licitações e contratos administrativos.

MINUTA:41744

RUA ALFREDO CHAVES, 1333 - EXPOSIÇÃO - CEP:95020-460 - CAXIAS DO SUL(RS)
Fone: (54) 3218.6000

Página 7 de 8

Chave: 24805000043574007275705120240403
CRC: 34.5315.2928

Verificado em 03/04/2024 16:34:20

Página 7 de 18





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Caxias do Sul - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente pactuação.

E por estarem assim, justos e pactuados, assinam o presente instrumento, para que produza todos os jurídicos e legais efeitos.

CAXIAS DO SUL, de de 2024.

MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
DANIELE LEANDRA MENEGUZZI
Secretária Municipal da Saúde

CLECIANE DONCATTO SIMSEN
ASSOCIACAO CULTURAL E CIENTIFICA VIRVI RAMOS
CONTRATADA

Documento Assinado Digitalmente



MINUTA:41744
Chave: 24805000043574007275705120240403
CRC: 34.5315.2928

RUA ALFREDO CHAVES, 1333 - EXPOSIÇÃO - CEP:95020-460 - CAXIAS DO SUL(RS)
Fone: (54) 3218.6000

Página 8 de 8

Verificado em 03/04/2024 16:34:20

Página 8 de 18





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CAXIAS DO SUL - RS

ANEXO I DO CONVÊNIO Nº 2024/374

I – IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE				
01 – NOME Associação Cultural e Científica Virvi Ramos		02- EXERCÍCIO <p style="text-align: right;">2024</p>		
		03-C.N.P.J. 88.665.914/0001/12	04- EA 4	05- TIPO 5
06- ENDEREÇO COMPLETO: Rua Alexandre Fleming, nº 454 Bairro Madureira				
07 – MUNICÍPIO Caxias do Sul		08- CAIXA POSTAL	09- CEP 95041-520	
		10- UF RS		
11 – POPULAÇÃO 504.069	12- DDDJ 54	13- FONE 2108 8360	14- FAX	
15- HOME PAGE E E-MAIL www.virvira.com.br direcao@virvira.com.br				
16- CNAS – REGISTRO/DATA Portaria 790 de 26/07/2021, Protocolo renovação 25000-227224/2018-25 em 27/12/2018 e 25000-186096/2021-58 de 23/12/2021.				

II – IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE			
17- NOME Cleciane Doncatto Simsen			18- C.P.F. 477.508.390-20
19- CARGO OU FUNÇÃO Diretora de Saúde e Educação	20- N.º C.I. 3019671316	21- EXPEDIÇÃO/DATA 08/02/2007	22- ÓRGÃO EXPEDIDOR SSP/PC RS
23- ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO: Rua Duque de Caxias ,2340 ap 1102 Bairro Madureira			
24 – MUNICÍPIO Caxias do Sul			25- CEP 95020-200
			26- UF RS

III. AUTENTICAÇÃO	
Caxias do Sul LOCAL	24/01/2024 DATA
<hr/> Cleciane Doncatto Simsen ASSINATURA DO DIRIGENTE OU DO SEU REPRESENTANTE LEGAL	





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CAXIAS DO SUL - RS

Descrição do Projeto

01 – NOME PROPONENTE Associação Cultural e Científica Virvi Ramos		02- PROCESSO N° 04-C.N.P.J. 88.665.914/0001-12		03- EXERCÍCIO 2024
6- CONTA	7- BANCO	8- AGÊNCIA	9- PRAÇA DE PAGAMENTO Caxias do Sul	10- UF RS
11- C.N.P.J. 88.665.914/0001-12				

12 – Recurso Município de Caxias do Sul
<p>13-DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO OBJETO</p> <p>O presente Plano de Trabalho refere-se aos recursos oriundos da Portaria GM/MS nº 2.506/2023, destinados à Associação Cultural e Científica Virvi Ramos, através do CNPJ de sua Matriz e Filiais conforme segue:</p> <p>88.665.914/0001-12 – Hospital Virvi Ramos – R\$897.655,04 (o recurso será utilizado para despesas com pessoal dos setores administrativos e de apoio do Hospital na proporção de 60% para concedente e 40% para proponente)</p> <p>88.665.914/0006-27 – Laboratório Virvi Ramos – R\$271.058,41 (o recurso será utilizado para despesas com pessoal dos setores administrativos e de apoio do Hospital na proporção de 60% para concedente e 40% para proponente)</p> <p>88.665.914/0029-13 – Unidade Oftalmológica Clélia Manfro – R\$101.118,90 (o recurso será utilizado para pagamento de 100% da folha de pagamento do serviço que é destinado exclusivamente para usuários do sistema único de saúde -SUS)</p> <p>88.665.914/0026-70- Saúde Auditiva Clélia Manfro – R\$230.167,65 (o recurso será utilizado para pagamento de 100% da folha de pagamento do serviço que é destinado exclusivamente para usuários do sistema único de saúde -SUS)</p> <p>O Plano de Trabalho, ora proposto, tem a finalidade de subvencionar e/ou complementar o custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, além de garantir a prestação de serviços na área de assistência médico-hospitalar e ambulatorial, contratualizados com o Município de Caxias do Sul, e que constituem a rede no atendimento integral aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS e nos procedimentos ambulatoriais de análises clínicas, saúde auditiva e oftalmológica.</p>
<p>14 – Justificativa da Proposição</p> <p>Os resultados esperados com o presente Instrumento, através do Plano de Trabalho é garantir o cumprimento do contrato de nº 2022/307 e seus aditivos, do contrato 2023/180 e seus aditivos e do contrato 2023/956, referente a produção de serviços nos seus quantitativos físicos e financeiros de média e alta complexidade.</p> <p>A Instituição, espera com os recursos complementares de custeio a título de auxílio financeiro, entregar serviços de qualidade e humanizado aos pacientes do SUS, principalmente no que diz respeito a Acreditação Hospitalar, a qual somos certificados pela ONA em nível III de Excelência e I S O 9001:2015.</p>





15- AUTENTICAÇÃO

24/01/2024 Cleciane Doncatto Simsen

DATA NOME DO DIRIGENTE OU DO REPRESENTANTE LEGAL

ASSINATURA DO DIRIGENTE OU DO REPRESENTANTE LEGAL

Documento Assinado Digitalmente



Chave: 24805000043574007275705120240403
CRC: 34.5315.2928

Verificado em 03/04/2024 16:34:20

Página 11 de 18





**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CAXIAS DO SUL - RS**

Cronograma de Execução e Plano de Aplicação

01 - NOME Associação Cultural e Científica Virvi Ramos – Hospital Virvi Ramos	02- PROCESSO N.º		03- EXERCÍCIO 2024
	04. CNPJ 88.665.914/0001-12	05- UF RS	
06-META	07-ETAPA/FASE	08-ESPECIFICAÇÃO	
		09-INDICADOR FÍSICO	10-PREVISÃO DE EXECUÇÃO
		UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
		INÍCIO	TÉRMINO

Chave: 24805000043574007275705120240403
CRC: 34.5315.2928

Verificado em 03/04/2024 16:34:20

Página 12 de 18





1- Manter disponibilidade dos leitos clínicos, cirúrgicos de UTI e Saúde Mental -SUS conforme contrato 307/2022	Pagamento	Pagamento de 60% das despesas com pessoal das áreas administrativas e de apoio do Hospital Virvi Ramos que dão suporte para um atendimento assistencial seguro e eficiente.	UN	03 MESES	2024	2024
2- Manter disponibilidade de coleta de exames de análises clínicas nas UBS contratualizadas com o Município de Caxias do Sul – Contrato 307/2022.	Pagamento	Pagamento de 60% das despesas com pessoal do Laboratório Virvi Ramos.	UN	03 MESES	2024	2024
3- Manter a oferta de consultas e exames oftalmológicos conforme contrato 2023/956.	Pagamento	Pagamento das despesas com pessoal do serviço de oftalmologia – 100% SUS.	UN	03 MESES	2024	2024
4- Manter a oferta de serviços em saúde auditiva conforme contrato 2023/180.	Pagamento	Pagamento de despesas com pessoal do serviço de saúde auditiva -100% SUS.	UN	03 MESES	2024	2024

Chave: 24805000043574007275705120240403
CRC: 34.5315.2928

Verificado em 03/04/2024 16:34:20

Página 13 de 18





11- NAT. DESPESA	12. ESPECIFICAÇÃO	13. CONCEDENTE	14. PROPONENTE	15- SUBTOTAL POR NATUREZA DE GASTO (EM R\$ 1,00)	
DESPESAS CORRENTES	Salários (folha de pagamento)	R\$1.500.000,00		R\$1.500.000,00	
	Diárias				
	Material de Consumo				
	Passagens				
	Serviços de Terceiro – Pessoa Física				
	Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica				
	Reforma (Serviços de Terceiros Pessoa Física ou Jurídica)				
	Subtotal por Categoria Econômica		R\$1.500.000,00		R\$1.500.000,00
	Construção				
	Ampliação				
DESPESAS DE CAPITAL	Equipamento e Material Permanente				
	Subtotal por Categoria Econômica	0,00	0,00	0,00	
	TOTAL	R\$1.500.000,00		R\$1.500.000,00	
16					
17- AUTENTICAÇÃO	24/01/2024 DATA	Cleciene Doncatto Simsen NOME DO DIRIGENTE OU DO REPRESENTANTE LEGAL	ASSINATURA DO DIRIGENTE OU DO REPRESENTANTE LEGAL		

Chave: 24805000043574007275705120240403
CRC: 34.5315.2928

Verificado em 03/04/2024 16:34:20

Página 14 de 18





Nome do documento: Convenio.pdf

Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matrícula

Data

DANIELE LEANDRA MENEGUZZI

PMCXSUL / SMS-GAB / 33061

03/04/2024 14:12:00

Documento Assinado Digitalmente



Chave: 24805000043574007275705120240403
CRC: 34.5315.2928

Verificado em 03/04/2024 16:34:20

Página 17 de 18





Nome do arquivo: Convenio.pdf

Autenticidade: Documento íntegro

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR	TIPO ASSINATURA
Cleciane Doncatto Simsen	03/04/2024 16:18:14 GMT-03:00	47750839020	Assinatura válida	

Documento Assinado Digitalmente

Conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, o documento eletrônico assinado digitalmente tem comprovação pela cadeia da ICP-Brasil com a assinatura qualificada ou com a assinatura avançada pela cadeia gov.br regulada pela Lei nº 14.063 de 23/09/2020. Para conferir a autenticidade do documento informe CHAVE 24805000043574007275705120240403 e CRC 34.5315.2928, em: <https://secweb.procergs.com.br/praj4/proaconsultapublica>.





Diário Oficial Eletrônico do Município de Caxias do Sul Número 4414 - 05/04/2024 - Página 4

Servidor (FAPS) da Câmara Municipal de Caxias do Sul, nos meses de abril e julho de 2024.

Art. 2º O percentual de reposição das perdas inflacionárias correspondente ao acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do período compreendido entre os meses de janeiro, fevereiro e março, será concedido a partir de 1º de abril de 2024 e calculado sobre o montante dos vencimentos do mês de março de 2024.

Art. 3º O percentual de reposição das perdas inflacionárias correspondente ao acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do período compreendido entre os meses de abril, maio e junho, será concedido a partir de 1º de julho de 2024 e calculado sobre o montante dos vencimentos do mês de junho de 2024.

Art. 4º Fica excetuado da presente Lei todo e qualquer contrato de prestação de serviços, obras ou similares que tenham normas próprias, estabelecidas por instrumentos específicos, editais e correlatos.

Parágrafo único. Excetuam-se, ainda, da presente Lei os aposentados e pensionistas abrangidos pelo art. 15 da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

Art. 5º As funções gratificadas são reajustadas conforme estabelecido nos arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, 4 de abril de 2024; 149º da Colonização e 134º da Emancipação Política.

ADILÓ DIDOMENICO
PREFEITO MUNICIPAL

Poder Executivo

Secretaria de Governo Municipal

SÚMULA DE CONTRATO

SMS - Concedente: Município de Caxias do Sul
Conveniente: ASSOCIAÇÃO CULTURAL E CIENTIFICA VIRVI RAMOS CONTRATO N.º 2024/374
Objeto: Termo de Convênio para repasse de valores previstos na Portaria GM/MS nº 2506, de 19 de dezembro de 2023.
Valor: R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)
Processo GRP n.º 2024/6128 e PROA n.º 24/8050-0004457-4

SEMMA - Constatante: Município de Caxias do Sul
Contratado: CODECA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAXIAS DO SUL CONTRATO N.º 2024/388
Objeto: Termo de contrato para prestação de serviço de coleta orgânica de resíduos sólidos urbanos de origem domiciliar e pública, através de sistema manual e mecanizada no município de Caxias do Sul.
Valor: R\$ 22.835.118,72 (vinte e dois milhões, oitocentos e trinta e cinco mil, cento e dezoito reais e setenta e dois centavos)
Modalidade: Dispensa n.º 2024/85
Processo GRP n.º 2023/22846 e PROA n.º 23/8050-0011451-8.

SEMMA - Constatante: Município de Caxias do Sul
Contratado: CODECA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAXIAS DO SUL CONTRATO N.º 2024/389
Objeto: Termo de contrato para prestação de serviço de coleta seletiva de resíduos sólidos urbanos de origem domiciliar e pública, através de sistema manual e mecanizada no município de Caxias do Sul.
Valor: R\$ 13.022.601 (treze milhões, vinte e dois mil, seiscentos e um reais)
Modalidade: Dispensa n.º 2024/86
Processo GRP n.º 2023/22847e PROA n.º 23/8050-0011452-6.

SMED - Contratante: Município de Caxias do Sul
Contratado: IGM RECREAÇÕES LTDA CONTRATO N.º 2024/362
Objeto: Contrato para aquisição de vagas escolares de educação infantil.
Valor: R\$ 1.415.358,25 (um milhão e quatrocentos e quinze mil e trezentos e cinquenta e oito reais e vinte e cinco centavos).
Modalidade: Inexigibilidade n.º 2024/96
Processo GRP n.º 2024/10695 e PROA n.º 24/8050-0007590-9

SMED - Contratante: Município de Caxias do Sul
Contratado: PRIMEIRO DEGRAU ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA CONTRATO N.º 2024/376
Objeto: Contrato para aquisição de vagas escolares de educação infantil.
Valor: R\$ 1.448.613,70 (um milhão e quatrocentos e quarenta e oito mil e seiscentos e treze reais e setenta centavos)
Modalidade: Inexigibilidade n.º 2024/100

Exploração sexual de crianças e adolescentes é crime, denuncie ao Conselho Tutelar - Disque 100.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Caxias do Sul Número 4414 - 05/04/2024 - Página 5

Processo GRP n.º 2024/10711 e PROA n.º 24/8050-0007611-5

SMED - Contratante: Município de Caxias do Sul
Contratado: ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL COLORINDO A VIDA LTDA CONTRATO N.º 2024/351
Objeto: Contrato para aquisição de vagas escolares de educação infantil.
Valor: R\$ 345.525,70 (trezentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e vinte e cinco reais e setenta centavos)
Modalidade: Inexigibilidade n.º 2024/79
Processo GRP n.º 2024/10449 e PROA n.º 24/8050-0007176-8

SMED - Contratante: Município de Caxias do Sul
Contratado: ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL JÓIA RARA LTDA CONTRATO N.º 2024/359
Objeto: Contrato para aquisição de vagas escolares de educação infantil.
Valor: R\$ 518.288,55 (quinhentos e dezoito mil e duzentos e oitenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos)
Modalidade: Inexigibilidade n.º 2024/82
Processo GRP n.º 2024/10662 e PROA n.º 24/8050-0007562-3

SMED - Contratante: Município de Caxias do Sul
Contratado: ESCOLA INFANTIL ACONCHEGO DOS PEQUENOS LTDA CONTRATO N.º 2024/370
Objeto: Contrato para aquisição de vagas escolares de educação infantil.
Valor: R\$ 523.642,52 (quinhentos e vinte e três mil e seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta e dois centavos)
Modalidade: Inexigibilidade n.º 2024/95
Processo GRP n.º 2024/10494 e PROA n.º 24/8050-0007196-2

SMED - Contratante: Município de Caxias do Sul
Contratado: LOREMAR ANTÔNIO BRAUN CONTRATO N.º 2024/351
Objeto: Dispensa de licitação para prestação de serviço de transporte escolar para estudantes da Rede Pública de Ensino. Roteiro: 425 M/T.
Valor: R\$ 111.553,20 (cento e onze mil e quinhentos e cinquenta e três reais e vinte centavos).
Modalidade: Dispensa n.º 2024/101
Processo GRP n.º 2024/12831 e PROA n.º 24/8050-0008475-4

GAB - Contratante: Município de Caxias do Sul
Contratado: CLARO NXT TELECOMUNICAÇÕES S/A
Objeto: Termo aditivo n.º 2 ao contrato n.º 2022/632 para renovação e reajuste do valor do contrato.
Valor: R\$ 3.640,08 (três mil, seiscentos e quarenta reais e oito centavos).
Modalidade: Dispensa n.º 2022/86
Processo GRP n.º 2022/632.

Os atos foram ratificados pelo Prefeito Municipal.
Fundamento legal: Dispositivos da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações, Lei Federal n.º 10.520/2002, Lei Federal n. 14.133/21, Lei Municipal n. 5.285/1999 e demais normas aplicáveis.

SÚMULA DE CONTRATO

SMS - Concedente: Município de Caxias do Sul
Conveniente: ASSOCIAÇÃO CULTURAL E CIENTIFICA VIRVI RAMOS CONTRATO N.º 2024/374
Objeto: Termo de Convênio para repasse de valores previstos na Portaria GM/MS n.º 2506, de 19 de dezembro de 2023.
Valor: R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)
Processo GRP n.º 2024/6128 e PROA n.º 24/8050-0004457-4

SMED - Contratante: Município de Caxias do Sul
Contratado: IGM RECREAÇÕES LTDA CONTRATO N.º 2024/362
Objeto: Contrato para aquisição de vagas escolares de educação infantil.
Valor: R\$ 1.415.358,25 (um milhão e quatrocentos e quinze mil e trezentos e cinquenta e oito reais e vinte e cinco centavos).
Modalidade: Inexigibilidade n.º 2024/96
Processo GRP n.º 2024/10695 e PROA n.º 24/8050-0007590-9

SMED - Contratante: Município de Caxias do Sul
Contratado: PRIMEIRO DEGRAU ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA CONTRATO N.º 2024/376
Objeto: Contrato para aquisição de vagas escolares de educação infantil.
Valor: R\$ 1.448.613,70 (um milhão e quatrocentos e quarenta e oito mil e seiscentos e treze reais e setenta centavos)
Modalidade: Inexigibilidade n.º 2024/100
Processo GRP n.º 2024/10711 e PROA n.º 24/8050-0007611-5

SMED - Contratante: Município de Caxias do Sul
Contratado: ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL COLORINDO A VIDA LTDA CONTRATO N.º 2024/351
Objeto: Contrato para aquisição de vagas escolares de educação infantil.

Exploração sexual de crianças e adolescentes é crime, denuncie ao Conselho Tutelar - Disque 100.